



LEI MUNICIPAL Nº 2202/2023

Dispõe sobre a instituição do "Banco de Ração e Utensílios para Animais" e dá outras providências.

LUIS GUSTAVO EVANGELISTA, Prefeito do Município de Echaporã, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Art. 1º Fica instituído, nos termos dos arts. 23, VII; 24, VI; 31, I e II; 225, § 1º, VI, todos da Constituição Federal, cumulados com os arts. 144, 184, V, da Constituição Estadual, e com os arts. 115 e 116, V, da Lei Orgânica Municipal, o "**Banco de Ração e Utensílios do Município de Echaporã**", com o objetivo de captar doações de ração e utensílios, além de promover sua distribuição.

Art. 2º São finalidades do Banco de Ração e Utensílios do Município de Echaporã:

I – receber e armazenar os produtos e gêneros alimentícios, para animais de pequeno ou grande porte, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo e em prazos de validade adequados, provenientes de doações:

- a) de estabelecimentos comerciais e industriais ligados à produção e comercialização, no atacado ou varejo, de produtos de gêneros alimentícios destinados aos animais;
- b) de órgãos públicos ou de pessoas físicas ou jurídicas;
- c) obtidas por projetos de patrocínio;

II – efetuar a distribuição dos produtos arrecadados para as seguintes pessoas ou entidades devidamente cadastradas no Município:

- a) protetores voluntários, organizados em grupos ou independentes;
- b) ONGs (Organizações-Não-Governamentais) e organizações da sociedade civil, desde que cadastradas junto ao órgão municipal.

Parágrafo único. Além dos produtos alimentícios, o Banco poderá receber doações de utensílios como roupas, remédios, coleiras, guias,



casinhas, bolsas de transporte, brinquedos e outros, desde que em boas condições de uso.

Art. 3º Fica proibida a comercialização dos gêneros alimentícios, bem como dos utensílios coletados e doados pelo Banco de Ração e Utensílios.

Art. 4º As despesas para execução desta lei serão cobertas pelas dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Echaporã/SP, 24 de maio de 2023.

LUIS GUSTAVO EVANGELISTA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data supra.

ELIANDRO NOGUEIRA DA SILVA
Auxiliar Administrativo